



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.537/86

Dispõe sobre: Alteração dos dispositivos da Lei nº 2.371, de 10 de dezembro de 1984 (Código Tributário do Município de Presidente Prudente) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Terão a sua redação alterada os seguintes dispositivos da Lei nº 2.371, de 10 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal:

I - § 3º do artigo 5º

" 3º - A correção monetária é devida com base na variação de valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), e cobrada na forma seguinte".

II - Inciso IV do artigo 11:

"IV - Dos partidos políticos e das instituições de educação ou de assistência social, na forma da lei".

III - Artigo 91:

"Artigo 91 - Para efeito deste imposto, o bem imóvel está classificado como terreno ou como prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel sem edificação ou aquele em que houver:

a) obra paralizada ou em andamento;

b) edificação interditada, condenada, em ruínas ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior".

IV - Artigo 105:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.537/86

FLS. 02

"Artigo 105 - Todos os imóveis situados nas áreas urbanas ou urbanizáveis deverão ser inscritos na Prefeitura por iniciativa dos contribuintes, ou dos órgãos municipais competentes, para formação, renovação e atualização do cadastro fiscal imobiliário".

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 199, o § 4º, com a seguinte redação:

I - § 4º do artigo 199:

"§ 4º - Se o tributo for lançado em parcelas, o prazo para oferecimento de reclamação cessará no vencimento da primeira delas".

Art. 3º - O item 52 da tabela I - Impostos Sobre Serviços, da Lei nº 2.371, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 52 - Locação de bens móveis:

Locação de veículos.....5p/c
outras locações.....2p/c

Art. 4º - O anexo da tabela I da Lei nº 2.371, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO - TABELA I

Alíquota sobre a Porcentual atual
Receita Bruta sobre o V.R.F.

DIVERSÕES PÚBLICAS

A) Cinemas: recolhimento mensal.....	3p/c	
b) Circos: recolhimento diário.....	10p/c	
c) Parque de diversões.....	5p/c	120p/c
d) Teatros, exposições, competições espor- tivas, shows, festivais e congêneres : recolhimento antecipado e por dia.....	5p/c	400p/c
e) Casas noturnas: recolhimento anual....		400p/c
f) Boliches, bochas, bilhares e simila- res:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.537/86

FLS. 03

1 - em caráter permanente: recolhimento anual por unidade de diversão.....		500p/c
2-- em caráter temporário: recolhimento por temporada de 30 dias e por unidade de diversão.....		250p/c
g) Jogos eletrônicos.....		1000p/c
h) Execução de música, por conjunto ou orquestra:		500p/c
1 - eventual ou temporária no Município: recolhimento antecipado por exibição.....	5p/c	
2 - Em caráter permanente.....	5p/c	400p/c
i) Fornecimento de Música: recolhimento mensal.....	5p/c	

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Urbano, aos prédios das entidades representativas de classe de empregados, que forem utilizados nos seus fins institucionais.

Parágrafo Único Anualmente no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei número 2.371, de 10 de dezembro de 1984, as entidades que queiram gozar dos benefícios deste artigo, deverão demonstrar através dos documentos competentes, que o imóvel objeto da isenção é de sua propriedade e utilizado nos seus fins institucionais.

Art. 6º - As pessoas que no exercício anterior demonstraram que preenchem os requisitos legais para efeito de gozarem das imunidades tributárias condicionadas ou das isenções previstas na lei nº 2.371, de 10.12.84, ficam dispensadas de fazê-lo no presente ano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de dezembro de 1.986.


 VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

